



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.237/82 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para o Prefeito Municipal conceder ABONO DE NATAL aos funcionários municipais.-

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente , decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder ABONO DE NATAL aos funcionários municipais, observadas as seguintes / condições:

- a) Para os funcionários com nível de vencimentos igual ou inferior ao valor de Cr\$ 27.625,00 (vinte e sete mil, seis - centos e vinte e cinco cruzeiros), o abono de natal será/ de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos.
- b) Para os funcionários com nível de vencimentos superior a Cr\$ 27.625,00 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), o abono de natal será equivalente a Cr\$ 27.625,00 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) acrescidos de um percentual de 30% (trin ta por cento), calculado sobre a diferença entre a acima / mencionada importância e o valor padrão de vencimentos.
- c) Os funcionários que estiverem de licença para tratar de assuntos particulares, terão direito a um abono de natal/ correspondente a 1/12 ( Hum doze avos ), por cada mês de efetivo exercício no cargo ou função, calculado na forma/ das alíneas "a" e "b".

ARTIGO 2º - O abono de natal autorizado pela presente lei, será extensi-



continuação da lei municipal nº 2.237/82

fls. 02

vo aos funcionários Inativos, Pensionistas e Estagiários, calculado na forma do artigo anterior.

ARTIGO 3º - As Autarquias deverão observar à disposições desta Lei / na concessão de Abono de Natal aos seus funcionários.

ARTIGO 4º - No abono de Natal concedido pela presente Lei, incidirão os descontos de previdência.

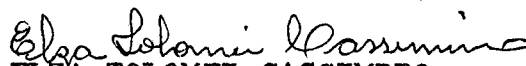
ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por / conta de dotações orçamentárias do Orçamento Programa vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos três (03) dias do mês de Dezembro de 1982.

  
BENEDICTO APARECIDO PEREIRA DO LAGO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos três (03) dias do mês de Dezembro de 1982.

  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO  
Diretora da D.A.

PUBLICADO EM 04/12/82  
O Imparcial  
